



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	1
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	11
Jurisprudências	11
Informativos de Licitações	11
Comunicados	12
Informações	12
Gabinete da Presidência	12
Despachos	12
Portarias	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	13
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 266097/11

ORIGEM: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO LACHIMIA, EDSON FACUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 145/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 92, celebrado entre o Núcleo Londrinense de Redução de Danos de Londrina e a Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, em 10/11/2010, com prazo de vigência até 10/10/2011, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.336/12, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.785/12, peça 11). O termo teve por objeto a execução de propostas contidas no projeto "Prevenir".

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Cintia Helena dos Santos, CPF nº 014.481.149-93 (gestão 14/11/2007 a 14/11/2010) e do Sr. Edson Facundo, CPF nº 485.593.009-10 (gestão 15/11/2010 a 13/11/2013);
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233750/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JAIR RODRIGUES MONTEIRO, ELDO RAMOS BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 146/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob nº 2120080280, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 528.998,73 (quinhentos e vinte e oito mil,



novecentos e noventa e oito reais, setenta e três centavos) tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.291/12, peça 11) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.633/12, peça 12). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como a realização de despesas de custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Eldo Ramos Bortolini, CPF nº 373.109.099-68, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236291/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 148/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 471, celebrado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Fundação Araucária, em 09/02/2009, com prazo de vigência até 09/03/2011, no valor de R\$ 44.320,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.238/12, peça 25) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.857/12, peça 26). O termo teve por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números 12.149 e 14.263, contemplados no Programa de Auxílio a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76122/11

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ARI HANSEN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 648/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, CNPJ nº 77.402.964/0001-90, na pessoa de seu atual representante legal, Sr. Ari Hansen, CPF nº 333.547.909-20; b) e do Sr. Egon Normélio Hachmann, CPF nº 524.277.309-04, Contador no período de 01/07/2009 a 31/12/2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das impropriedades e irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 59/2011, peça 6, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II- Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720340/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, IZAIAS AMARAL DAS NEVES, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 655/12

Em face da Informação nº 1155/12 – DP, peça 11, bem como a certidão à peça 14, resta patente a impossibilidade de cumprimento da citação determinada por este Relator no Despacho nº 3090/11 (peça 4).

Em decorrência, determino a devolução do processo à Diretoria de Análise de Transferências para que se busque junto ao órgão repassador, Fundo Paraná, CNPJ nº 13.196.364/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, a apresentação da prestação de contas relativa a R\$ 14.000,00 repassados em 2010, conforme listagem de pendências à peça 2, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Gabinete, 30 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209700/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 665/12

Tendo transcorrido o prazo para contraditório ofertado por este Relator, em que pese à concessão de prazo adicional, conforme certidão à peça 30, o gestor das contas deixou de apresentar qualquer nova manifestação que pudesse atender ao requerido no Parecer Ministerial nº 495/12, peça 19.

Face o exposto, determino a devolução dos autos ao Ministério Público de Contas para novo Parecer.

Gabinete, 2 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169560/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 669/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 18491-8/12, peças 33 a 36.

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 2 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204873/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 670/12

A despeito da documentação apresentada sob o protocolo nº 17596-6/12 a princípio ser a mesma da apresentada sob a petição intermediária nº 17628-1/12 (peças 13 e 14), a conheço, de forma a evitar futura alegação de cerceamento de defesa, e determino a devolução dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Gabinete, 2 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230340/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 672/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 17142-5/12, peças 31 a 33.

Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 2 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229864/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 673/12

Conheço da juntada dos protocolos nº 8657-2/12 (peça 27), nº 9370-6/12 (peça 29), nº 15668-6/12 (peça 30) e nº 16059-4/12 (peça 31).

Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 2 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173967/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INTERESSADO: OSMAR BRAUN SOBRINHO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 674/12

I – O presente expediente versa sobre consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, acima indicado, na qual busca um posicionamento deste Tribunal a respeito dos procedimentos que permitam a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Branco, em razão do contemplado na Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, que desencadeou na elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 6/2011, de autoria do Executivo Municipal.

II – Todavia, da leitura da peça preambular verifica-se a inobservância do disposto no art. 311, inciso V[1], do Regimento Interno desta Corte de Contas, motivo pelo qual deixo de conhecê-la.



III - Publique-se.
IV – Cumpra-se.
Gabinete, 02 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

¹ A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

PROCESSO Nº: 239240/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 675/12

Considerando que a Entidade tomadora dos recursos comprovou no protocolo nº 3089-5/12, peça 29, providências junto ao órgão repassador, objetivando a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, Secretário de Estado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivo, referente ao Termo de Convênio nº 30/2009, expirado em 05/04/2010, celebrado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193460/09

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 676/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 68.799.030/0001-43, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF nº 184.060.339-91, Diretor-Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2008, em atenção à Instrução nº 612/2012, peça 6, da Diretoria de Contas Municipais, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223351/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS

INTERESSADO: JANETE TAMBANI GUELF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 683/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 299/12 – S1C, peça 23, bem como os ofícios nº 334/12 - GP e 337/12 - GP, respectivamente às peças 26 e 27, que comunicaram do alerta constante no Acórdão nº 113/12, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 2 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262334/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 686/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 14540-8/12, peças 14 e 15.
Devolve-se à Diretoria de Contas Estaduais para instrução. Após, se for o caso, ao

Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 3 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211411/11

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 696/12

Conheço da juntada do protocolo nº 67576-0/11 (peça 11), em resposta ao ofício nº 1.307/11.

Expirado o prazo concedido no Edital de Citação nº 9/12, sem a manifestação do Sr. Eduardo Roberto Silveira Santos, gestor no período de 01/01/2009 a 16/11/2010, devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 4 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 460375/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÊS

INTERESSADO: SILVIO GAIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 699/12

I - Em razão do cumprimento do Acórdão nº 2.016/06- Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados as peças 71 a 78, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções nas Instruções 139/12 e 140/12 (peças 79 e 80), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade, do Sr. José Carlos Rodrigues da Silva, CPF nº 301.756.409-63, e do Sr. Antonio Celso Marrero, CPF nº 434.936.709-82.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido registro.
Gabinete, 4 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246037/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 701/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eros Danilo Araujo, CPF nº 275.606.869-15, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a prestação de contas final relativa ao Termo de Convênio nº 148/09, celebrado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em atenção à Instrução nº 780/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76394/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI, MARCELO DALTON DALMOLIN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 702/12

I - Conheço da juntada do protocolo nº 34471-3/11 (peça 21), em resposta ao ofício nº 434/11.

II – A princípio, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão da Sra. Sarah Ducat Javorski, CPF nº 049.891.839-40, conforme solicitação contida na petição intermediária nº 189910/12, peças 26 e 27.

III – Após, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 4 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124916/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 703/12

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 2.849/05, conforme comprovantes juntados através da petição intermediária nº 178969/12, (peças 31 a



36), devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peças 37 a 38, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade: do Sr. Claudiomir Luiz Tavares, CPF nº 717.671.779-68; do Sr. José Marcos Brustolin, CPF nº 502.549.879-15; e do Sr. Antonio Eneo Bovino, CPF nº 408.724.169-68.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III - Após, devolva-se os autos à Diretoria de Execuções para o devido registro. Gabinete, 4 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 497161/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZORAIDE CLOTILDE ALMEIDA GABANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/12

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Oficial Judiciária, do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto Judiciário nº 547/2011, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 668 de 07/07/2011.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2583/12 (Peça nº 4), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 3512/12 (Peça nº 5), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406944/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/12

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal complementar, via concurso público, realizado pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, para provimento do cargo de Professor de Educação Infantil, regulamentado pelo Edital nº 004/2007.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer nº 102/12 (Peça nº 11), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº 1830/12 (Peça nº 14).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 5 de abril de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 123/12

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal, para diversos cargos, por prazo determinado e em regime especial, decorrente de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, regulamentado pelo Edital nº 62/2009.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante os Pareceres nºs 4641/11 e 2502/12 (Peças nºs 27 e 33), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº 3347/12 (Peça nº 34).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 5 de abril de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236427/03

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILENE CASIMIRO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/12

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução de Aposentadoria nº 1764/2011, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 374/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6434 de 12/03/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9071/11 (Peça nº 45), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 3795/12 (Peça nº 48), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 491057/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 899/12

I. Tendo tomado ciência do falecimento do então Chefe do Executivo Municipal, Sr. Susumo Itimura, em data de 29.09.2011, necessário se faz a expedição de novo ofício ao atual gestor, com vistas ao cumprimento da diligência propugnada pelo Parecer nº 3612/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II. Antes, porém, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para verificação junto ao setor de cadastro do nome do responsável atual, bem como para alteração da autuação no sentido de inclui-lo como interessado no processo;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a realização da diligência.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318506/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: JOSIEL AUGUSTO PINTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 900/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497117/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: ALICE FREITAS DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 901/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391688/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA THEREZA CROTI SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 902/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164561/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 903/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/12 – 1ª Câmara (Peça nº 15) e cumprida as formalidades legais, determino o



encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53771/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 904/12

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. DAVI FELIX SCHREINER, CPF n.º 681.457.729-15, no cargo de ex-Diretor Geral, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 1411/12 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, na pessoa do seu representante legal.

b) PAULO JOSÉ KOLING, atual Diretor Geral.

c) DAVI FELIX SCHREINER, ex-Diretor Geral

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245685/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 905/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 1406/12 – DAT (Peça n.º 28), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53127/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 906/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1398/12 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, na pessoa do seu representante legal.

b) JOSÉ SOLLAK, Diretor e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367942/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 907/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 181749/12 (Peças de n.ºs 10 a 18);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230790/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO,

WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 908/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 155969/12 (Peças n.ºs 42 a 46) e n.º 194090/12 (Peça n.º 47);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116893/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 909/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 216992/12 (Peças n.ºs 35 e 36), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156236/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 910/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 216844/12 (Peças n.º 40 e 41);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 570180/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 911/12

I. Considerando as Instruções n.ºs 157/12 e 158/12 – DEX (Peças n.ºs 55 e 56), encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150339/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 912/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1395/12 – DAT (Peça n.º 12) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

b) NADINA APARECIDA MORENO, Reitora e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237093/10

ORIGEM: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

INTERESSADO: GILBERTO SERPA GRIEBELER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 913/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 213965/12 (Peça n.º 45), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****PROCESSO Nº: 211195/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ****INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 669/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 3029/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 604746/10**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 670/12**

I – Tendo em vista o Despacho 71/12 da Diretoria de Contas Estaduais, encerro o presente processo.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**PROCESSO Nº: 228216/07****ORIGEM: INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X****INTERESSADO: HONÓRIO LAZZARINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 579/12**

1. Transitada em julgado a decisão, conforme certificado na peça 74, e cumpridas as anotações consoante a Informação 362/12 - DEX (peça75), determino o encerramento do processo com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno.

2. À DP.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270023/10**ORIGEM: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL****INTERESSADO: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, OZIL PEDRO COELHO NETO.****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 580/12**

1. Transitada em julgado a decisão, conforme certificado na peça 30, e cumpridas as anotações consoante a Informação 376/12 - DEX (peça 31), determino o encerramento do processo com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno.

2. À DP.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****PROCESSO Nº: 282408/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: OLGA BEZERRA BRAGA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/12****EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no

uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 608, publicado(a) no DO nº 8418, do dia 03.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de OLGA BEZERRA BRAGA, CPF nº 481.413.649-87, no cargo de Professor, LF-21 da SEED, na modalidade voluntária, com 28 anos, 05 mês(s) e 03 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.637,50 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 836/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1794/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 404732/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARCOS ROBERTO FRANCO DE GODOY****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/12****EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO Nº 1254, publicado(a) no DO nº 8466, do dia 16.05.2011, referente à Reserva de MARCOS ROBERTO FRANCO DE GODOY, CPF nº 650.100.789-53, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 26 anos, 03 mês(s) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.681,47 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 711/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1801/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 197192/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOSE LUIZ****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/12****EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 534, publicado(a) no DO nº 8411, do dia 22.02.2011, referente à Aposentadoria Estadual de JOSÉ LUIZ, CPF nº 234.779.469-87, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 do DER, na modalidade voluntária, com 35 anos, 07 mês(s) e 09 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.393,11 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e onze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 789/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1815/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do

Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 310045/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA ANTONIA DE LARA SHAITD****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/12****EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento



Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 824, publicado(a) no DO nº 8434, do dia 29.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA ANTONIA DE LARA SHADT, CPF nº 183.549.639-34, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, LF-01 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 31 anos, 11 mês(s) e 12 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.745,92 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1068/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1867/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 280197/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 359, publicado(a) no DO nº 8404, do dia 11.02.2011, referente à Aposentadoria Estadual de VERA LUCIA DE CARVALHO, CPF nº 855.811.519-20, nos cargos de Professor, LF-01 e LF-02 da SEED, na modalidade voluntária, com 25 anos, 08 mês(s) e 11 dia(s) e 26 anos, 06 mês(s) e 20 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.002,61 (dois mil e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 1.893,23 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1132/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1905/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 466282/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINA CELIA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1422, publicado(a) no DO nº 8490, do dia 17.06.2011, referente à Aposentadoria Estadual de REGINA CELIA ROCHA, CPF nº 167.846.429-53, no cargo de Agente Profissional – Comunicador Social, LF-01 da SECS, na modalidade voluntária, com 35 anos, 04 mês(s) e 14 dia(s), no valor mensal de R\$ 10.343,07 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1124/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1880/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 407057/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROZELI ARAUJO OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no

uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1271, publicado(a) no DO nº 8472, do dia 24.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de ROZELI ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 373.988.069-49, no cargo de Professor, LF21 da SEED, na modalidade voluntária, com 26 anos, 07 mês(s) e 29 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.261,79 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1136/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1878/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 423036/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LOURDES BENVENEGU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1130, publicado(a) no DO nº 8463, do dia 11.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA LOURDES BENVENEGU, CPF nº 332.641.049-20, no cargo de Agente de Apoio – Telefonista, LF-01 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 32 anos, 05 mês(s) e 05 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.682,01 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1261/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1959/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 358420/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILMARA TIKLER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1042, publicado(a) no DO nº 8952, do dia 26.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de ILMARA TIKLER, CPF nº 595.647.849-72, no cargo de Agente de Execução – Auxiliar de Enfermagem, LF-02 da FUNSAUDE, na modalidade por invalidez, com 25 anos, 07 mês(s) e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.899,24 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1354/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1930/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 21 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 355138/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA FATIMA DE SOUSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no



uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 964, publicado(a) no DO nº 8450, do dia 20.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de CELIA FATIMA DE SOUSA, CPF nº 361.330.439-20, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 32 anos, 09 mês(es) e 17 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.380,46 (dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1388/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1937/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 314008/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAFALDA CARVALHO VEZARO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 833, publicado(a) no DO nº 8434, do dia 29.03.11, referente à Aposentadoria Estadual de MAFALDA CARVALHO VEZARO, CPF nº 032.043.039-18, no cargo de Agente Educacional I, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos, 01 mês(es) e 28 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.778,45 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1370/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1945/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 434518/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SHIRLEY MARQUES DE SOUZA BEM

DESPACHO: 145/12

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 370/12 da Diretoria Jurídica, seja citado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, na pessoa do seu representante, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 14 de fevereiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 411194/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: EMÍDIO ALVES DE LIMA

DESPACHO: 153/12

Em face do Acórdão nº 1904/11-Pleno que decidiu que as pensões especiais decorrentes do Mal de Hansen não devem ser objeto de análise e registro por parte deste Tribunal, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com base no art. 398 do Regimento Interno, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para baixa, e após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Auditor, em 15 de fevereiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 673322/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NEUZA MARIA MARTINS

DESPACHO: 249/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 1712/12 (Peça 05), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 13 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 158762/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MÁRIO SÉRGIO SONSIM

DESPACHO: 258/12

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 738804/11 – Peça 12 a 16, destes autos, da Câmara Municipal de Nova Londrina, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO SONSIM, Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 267948/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DESPACHO: 270/12

Vistos e examinados.

Trata-se de processo de documentação complementar de admissão de pessoal via teste seletivo, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, conforme Edital nº 175/2010, objetivando a contratação de professores por prazo determinado.

Pela Informação nº 636/12 – Peça 04, se manifesta a Diretoria de Contas Estaduais pelo sobrestamento do feito, até o julgamento dos processos nº 521689/10, 596620/10 e 661502/10.

É o RELATÓRIO.

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 521689/10, 596620/10 e 661502/10, sendo que o primeiro expediente se encontra no arquivo provisório da Diretoria Jurídica e os demais se estão sobrestados junto a Diretoria de Contas Estaduais, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 401996/07

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADO: VALDENEI DE JESUS MARIA

DESPACHO: 278/12

Retornam os autos a este Relator, tendo em vista a interposição do requerimento, protocolado sob nº 11807-5/12, interessado Sr. OLAI RIBEIRO LAGO, no qual pede providências acerca da tramitação de peça com intenções recursais, autuada sob nº 417531/07.

Verificamos que o protocolo a que se refere o requerente, está juntado nestes autos – Peça 02, fls. 07 e SS.

Na análise deste petitório se extrai que antes da autuação das intenções recursais do requerente, foi interposto, pela Câmara Municipal de Quatro Barras, embargos declaratórios (Protocolo nº 40199-6/07), sendo recebido e julgado pela Casa, consoante Acórdão nº 1347/08.

Ocorre que, pela interposição dos referidos embargos, todos os demais prazos recursais restaram interrompidos, sendo que, por certo, qualquer outro recurso



manejado neste período deveria ser considerado fora do prazo processual e desentranhado dos autos, para posterior remanejamento, caso restasse interesse das partes.

Porém, por se tratar de processos administrativos sob os quais esta Casa tem ponderado pela aplicação do princípio da informalidade processual, os relatores, em circunstâncias análogas, recepcionavam as peças com as intenções recursais diversas naquele momento, mas se reservavam ao direito de analisá-las, inclusive quanto aos seus requisitos, somente após o julgamento dos embargos.

Decorre daí, a falha aventada neste expediente. Como não havia qualquer indicação nos autos, sobre a possível juntada de peça recursal, pois juntada no curso da análise dos embargos declaratórios, tanto as Unidades desta Casa, como também este Relator, não observaram a presença do Protocolo nº 417531/07, no qual o Sr. OLAIR RIBEIRO LAGO, Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras na época, havia intentado manifestação recursal.

Diante disso, considerando os termos do Protocolo nº 417531/07, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1058/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 109 em 27 de julho de 2007, determino:

1. Receba-se o Protocolo nº 417531/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para ciência e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º, do mesmo diploma regimental. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 147086/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MANOEL LUIZ NOCHI

DESPACHO: 302/12

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 287/2012, da 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando certificado o trânsito em julgado, conforme Certidão nº 338/12 – Peça 21, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO dos autos, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 21 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 123957/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, EDUARDO CASAGRANDE SARRAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 377/12

I - Indefero o requerimento formulado pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas sob nº 16/12, uma vez nos moldes do artigo 1º, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e artigo 223 do Regimento Interno, as contas prestadas pelos agentes públicos abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional. Sendo assim, no caso em exame, mostra-se inoportuno chamar neste processo todos os profissionais que direta ou indiretamente atuaram nos atos apontados como irregulares, pertinentes com o setor de contabilidade, sob pena de fugir ao escopo da presente prestação de contas, que é primordialmente a análise da gestão do agente público ordenador das despesas. Nesse sentido, aliás, a orientação desta Corte, conforme contido nos Acórdãos nº 463/08, 596/08, 605/09, 784/09 e 1310/10, todos da Primeira Câmara.

Ademais, deve-se observar a coerência dos procedimentos fiscalizatórios desta Corte com relação àqueles adotados em processos com decisões já transitadas em jugado, haja vista que, no julgamento das prestações de contas do mesmo órgão em questão alusivas a outros exercícios, a par da existência de apontamentos de impropriedades envolvendo o setor de contabilidade, tal providência, de inclusão de contadores na autuação, não restou determinada. Apenas como referência, os Acórdãos nº 1616/08, 461/12 e 2559/10, todos do Tribunal Pleno, referentes aos exercícios de 2006, 2008 e 2009, respectivamente.

II – Restituam-se os autos ao Ministério Público perante este Tribunal para fins de início do prazo recursal ou para emissão de parecer conclusivo.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES Auditor

PROCESSO Nº: 590168/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE ALVES DE LIMA BUENO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 378/12

1. Remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que atenda ao contido na Informação nº 1130/12 da Diretoria de Contas Estaduais, referente ao envio da documentação da admissão da Sra. Eunice Alves de Lima Bueno, bem como, toda a documentação alusiva a todos os demais admitidos neste concurso, aberto pelo edital nº 41/87, para o provimento do cargo de Agente de Reclusão.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 696160/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CENOE ROSA DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 379/12

1. Consta nos autos, peça nº 10, pedido da Diretora-Presidente do IPMC, Sra. Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, de prorrogação do prazo para atendimento ao ofício nº 460/12, cuja juntada do Aviso de Recebimento correspondente se deu em 21/03/2012.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 293760/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA EUNICE DE JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 380/12

1. Consta nos autos, peça nº 10, pedido da Diretora-Presidente do IPMC, Sra. Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, de prorrogação do prazo para atendimento ao ofício nº 459/12, cuja juntada do Aviso de Recebimento correspondente se deu em 26/03/2012.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 431144/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GAIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 381/12

1. Consta nos autos, peça nº 10, pedido da Diretora-Presidente do IPMC, Sra. Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, de prorrogação do prazo para atendimento ao ofício nº 456/12, cuja juntada do Aviso de Recebimento correspondente se deu em 26/03/2012.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 575081/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA IOLANDA FONTANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 382/12

1. Consta nos autos, peça nº 10, pedido da Diretora-Presidente do IPMC, Sra. Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, de prorrogação do prazo para atendimento ao



ofício nº 457/12, cuja juntada do Aviso de Recebimento correspondente se deu em 23/03/2012.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 523537/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JEANETE DOS SANTOS PERIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 383/12

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que promova a intimação do Município de Francisco Beltrão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação apontada no Parecer nº 3021/12, da Diretoria Jurídica (peça 4), referente à admissão da servidora.

II – Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 5132/06

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO: BENEDITO ANICETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 385/12

1. Versam os autos acerca do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária solicitada pelo servidor municipal de Curitiba, Senhor Benedito Aniceto, admitido em 20/05/1991, ocupante do cargo de agente cultural, com fundamento no artigo 40, III, b, da Constituição da República c/c com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A derradeira manifestação da Diretoria Jurídica sob nº 1297/12 (peça 68), opinou pelo registro do ato de inativação, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado constante à peça 64, que determinou o registro do ato aposentatório.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº 3918/12 (peça 70), no sentido de ser *despicienda a manifestação do órgão ministerial no que tange ao ato emitido, se não há espaço para apreciação de mérito em razão da decisão judicial*.

É o sucinto relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso da Unidade Técnica e do Ministério Público, previamente à deliberação acerca do registro do ato de aposentadoria, impõe-se nova manifestação desses mesmos órgãos, em complementação à instrução inicial.

Ressalte-se, inicialmente, que a decisão judicial de primeira e segunda instância, respectivamente, nos autos nº 513-2/06, de Mandado de Segurança, e 574.205-2, de Reexame Necessário, limitou-se a “*decretar a nulidade do ato administrativo que determinou a opção por um dos proventos decorrentes da aposentadoria no cargo de professor e no cargo de agente cultural*”, sem qualquer manifestação acerca da legalidade do ato concessivo da aposentadoria, referente aos demais aspectos de sua legalidade, e seu subsequente registro por este Tribunal.

Por esse motivo, mostra-se equivocado o entendimento do douto Procurador constante da peça nº 70, no sentido de não haver espaço “*para apreciação de mérito em razão de decisão judicial*”, haja vista que esta Corte de Contas, superada a matéria que foi objeto de decisão judicial, deve, na complementação de sua atuação fiscalizatória, analisar se os critérios e requisitos constitucionais foram satisfeitos pelo servidor para efetivação da sua inativação, bem como observar a correção dos cálculos dos proventos constantes à peça 2, p. 22, tendo em conta a obrigatoriedade do exercício da competência prevista no art. 71, III, da Constituição Federal.

No caso em tela, aliás, no que tange ao valor dos proventos, foi objeto de questionamento da Diretoria Jurídica, constante das peças 8 e 18, a concessão da gratificação denominada “*vencimento II*”, posteriormente adequada àquela especial da Lei nº 12.207/07 (peça nº 22), que não foi objeto de manifestação conclusiva pela Unidade Técnica nem, tampouco, pelo órgão Ministerial, quanto a sua regularidade.

Face ao exposto, superada a matéria quanto à possibilidade de cumulação dos proventos de aposentadoria de professor e de agente cultural, em virtude de decisão judicial, retornem os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação acerca do efetivo preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria nesse último cargo, bem como, acerca da correção dos proventos fixados pela Portaria nº 004/06, publicada no D.O.M. nº 04, de 10/01/2006.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 376658/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DAS DORES LOPES PRESTES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 657/12

Pelo Parecer Ministerial nº 3705/12, peça nº 5, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, o Ministério Público opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“*A pensão foi concedida com base no valor de R\$ 975,16 (novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), registrado na Portaria nº 310, de 19/04/2011, posteriormente retificada pela Portaria nº 378, de 17/05/2011 (fls. 24 e 28, peça 2), devido a reajuste salarial; passando o benefício ao valor mensal de R\$ 1.038,53 (um mil e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).*”

No entanto, o Comprovante de Pagamento da aposentadoria do de cujus, referente ao mês de março/2011, indica o recebimento de proventos no valor de R\$ 983,31 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), conforme se vislumbra de documentos de fls. 10 e 17/18 da peça 2.

(...)

Outro aspecto que está a demandar os devidos esclarecimentos refere-se ao cálculo de fls. 26, da peça 02, posto que este toma por base o valor de proventos de R\$ 983,31 e não o valor consignado na Portaria nº 310/2011.

(...)

Destarte, em atendimento ao disposto no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, este representante do Ministério Público de Contas opina por diligência à origem para os devidos esclarecimentos e/ou retificação do ato de concessão do benefício, tomando por base os documentos de fls. 10 e 17/18 (peça 2).”

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 543577/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANA MARIA CECHELO VASILAKIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 665/12

Pelo Parecer nº 2961/12, peça nº 6, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“*Embora se encontrem presentes no processado todos os documentos exigidos na Instrução Normativa nº 46/2010, tramita nesta Corte de Contas o protocolo nº 239177/09, alusivo a Relatório de Auditoria realizada no Município de Paranaguá, tendo como objetivo a verificação da concessão de benefícios previdenciários após a extinção do Regime Próprio de Previdência do Município.*”

No aludido Relatório está mencionado que tanto o Decreto nº 1.953 que inativou o servidor falecido (fl.15) como o Decreto nº 2.292 (fl.20) que concedeu a pensão ora analisada, foram revogados pelo Decreto nº 413/2009 (peça nº 05 – fl. 21).

Isto posto, entende-se pertinente a realização de diligência externa à origem para esclarecimentos sobre o acima noticiado.”

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 686106/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: CIBELE APARECIDA GARCIA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 669/12

Retornam os autos após a ouvida do órgão previdenciário, por intermédio do Protocolo nº 64191-2/11, peça nº 7, com pareceres técnico (nº 442/12, peça nº 9) e ministerial (nº 1158/12, peça nº 10), este do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria por invalidez.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaí em sua manifestação, juntou laudo médico do servidor João Antonio Neto, atestando ser portador de doença comum, CID M51 (fl. 2 da peça nº 7), não obstante o cabeçalho do laudo indique como interessado, Cibele Aparecida Garcia Moreira, servidora de cuja aposentadoria se trata os autos.

3. Uma vez que o laudo médico juntado é relativo a servidor alheio a este processo,



concluo que a diligência determinada pelo Despacho n.º 1150/11 não foi cumprida.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis, a fim de dar-se cumprimento ao Despacho n.º 1150/11.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 141405/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,

PERCÍLIA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 682/12

Pelo Parecer n.º 3553/12, peça n.º 5, o Ministério Público opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“O contracheque referente ao mês de dezembro/2010 (fls. 6) é composto de vencimento, no valor de R\$ 815,24 (oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e adicional por tempo de serviço de quatorze biênios, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). (...)

Não obstante, observou-se que o percentual de 28%, ou quatorze biênios, incidente sobre o vencimento, não corresponde ao valor concedido, resultando em R\$ 228,26 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

Destarte, é necessário que se faça a correção de tais cálculos, a fim de adequar o valor dos proventos ao que tem direito a servidora.

Aproveita-se para alertar a Administração Municipal acerca da incidência do artigo 19 da IN nº 46/2010-TCE/PR, haja vista da ausência, no ato de inativação, de expressa referência ao valor dos proventos, em desatendimento ao artigo 10, inciso XV, IN 46/2010, não obstante tenha sido apresentada a planilha de cálculo com os seus valores (fls. 44, peça 2).

Ante o exposto, este representante do Ministério Público de contas opina por diligência à origem para a juntada de planilha que adeque o cálculo à legislação regente e para emissão de novo ato, contendo os valores dos proventos, sob pena de negativa de registro, com base no artigo 19 da Instrução Normativa nº 46/2010, desta Corte.”

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 27566/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 686/12

Retornam os autos em razão da juntada do Ofício n.º 078/2012 (peças 43 e 44), protocolado mediante a petição intermediária n.º 216461/12 (peça 42), por meio do qual o senhor Dalton Luiz de Moura e Costa, prefeito do Município de Cerro Azul, promove a juntada de cópia da guia de recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) “com a finalidade de regularizar o item 4.1 da Instrução n.º 480/12 DAT”.

2. Conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da documentação juntada.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 382983/07

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ, EPAMINONDAS ZÉTOLA, ALFREDO GOGOLA, CLARINDO TAVARES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 687/12

Por meio do protocolado n.º 19969-5/12 (peça n.º 71) o Dr. Eduardo Ramos Caron Tesserolli, OAB/PR 42.925 requer vistas dos autos e junta substabelecimento.

2. Conheço da documentação juntada e determino a inclusão do nome do advogado requerente na autuação e a exclusão do advogado Dr. Fernando Paulo

da Silva Maciel Filho, nos termos do substabelecimento (peça n.º 71).

2. Por se tratar de processo digitalizado, indico que o acesso aos autos poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução n.º 24/2010.

3. Outrossim, autorizo, desde já, o acesso às cópias dos autos, observando que estas poderão ser obtidas por meio do site deste Tribunal, no ícone “TC em um clique”, “Cópia de Autos Digitais”, pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço n.º 13/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço n.º 15/2010.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para os fins do item 2.

5. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as providências cabíveis.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. “Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento”.

². Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 43385/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 32/12

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº 07/2012

Objeto: Contratação de empresa de serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Especificação e Quantitativos, Anexo I, deste Edital

DATA DE ABERTURA: 24 DE ABRIL DE 2012, ÀS 10H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CURITIBA-PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 24 DE ABRIL DE 2012, ATÉ ÀS 09H 30M.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, 05/04/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRÍCULA TC 51.280-0 – PRESIDENTE DA CPL – TCEPR.



COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 443231/11**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IPIRANGA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 798/12**

I - Diante da informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 86025/12**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 842/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 160349/12**INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 844/12**

Este Tribunal forneceu técnicos do seu corpo instrutivo, para auxiliar o Tribunal de Justiça a elaborar os relatórios. Desta forma, qualquer solicitação desta natureza deve ser dirigida a tal Órgão, diante do fato, de não possuir em seu poder a solicitada documentação.

Feitos tais esclarecimentos, dê-se ciência ao interessado, mediante comunicação, do presente despacho.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 79754/12**ENTIDADE:****INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****VALDIR LUIZ ROSSONI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 845/12**

Diante da informação da Coordenadoria Geral e atendida a solicitação da entidade, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 165514/12**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA****INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 846/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente requerimento, por ter sido erroneamente instaurado pelo município, peça

5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste expediente. Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 168838/12**INTERESSADO: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 851/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Alisson Anthony Wandscheer, informando se o requerente encontra-se com quaisquer pendências junto a este Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 168188/12**INTERESSADO: SONIA ROZÁLIA JOHNSON****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 852/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Sonia Rozália Johnson.

Primeiramente à Diretoria de Protocolo para correção do nome da interessada na autuação.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 160032/12**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA****APARECIDA MORENO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 855/12**

Considerando que na Sessão Ordinária nº 9, do Tribunal Pleno, de 22/03/2012, nos termos do ofício nº 13/2012, da Diretoria de Análise de Transferências foi comunicada a prorrogação, por 60 dias, dos prazos para fechamento do envio das informações do 1º Bimestre previsto no art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, para os tomadores até 30 de maio e até 29 de junho para o concedente.

Diante do exposto, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 147393/12**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 857/12**

I - Diante da informação nº 518/12, da Diretoria Jurídica, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, sobre o teor das informações aqui prestadas, bem como ao ParanaPrevidência, a fim de que esta complemente as informações solicitadas pela PGE;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 05 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 114266/12**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 858/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Estaduais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;



II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 176741/12

INTERESSADO: CLAUDEMIR BARBIERI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 865/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de Claudemir Barbieri, com intuito de verificar as pendências existentes junto ao Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 178540/12

INTERESSADO: JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 866/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de João Guilherme Ribas Martins, com intuito de verificar as pendências existentes junto ao Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 175818/12

INTERESSADO: AMAURI CEZAR JOHNSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 867/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de Amauri Cezar Johnson, com intuito de verificar as pendências existentes junto ao Tribunal, da sua gestão como prefeito no período compreendido entre 28 de Março de 2005 a Outubro de 2008.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 160268/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 914/12

I – Autorizo, com base no disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa GIGA para a locação de computadores para os novos servidores desta Corte, com valor por máquina de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), valor máximo estipulado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e prazo de até 180 (cento e oitenta dias), vinculado à realização de licitação para a aquisição de novas máquinas;

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 147257/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 922/12

Diante da manifestação do interessado, por meio da petição (peça 6), encaminha-se à Diretoria de Protocolo, para com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 232/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207523/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Paranavai, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos à aquisição e distribuição de medicamentos do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 23 a 27 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	AC-F/08
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 233/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 198630/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBERTO WARZINCZAK, Matrícula nº 51.255-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de março a 01 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 235/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207540/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Ponta Grossa, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos a aquisição e distribuição de medicamentos do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 09 a 13 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/01
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	AC-F/06
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	AC-F/08
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 236/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207493/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Araruna, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos ao transporte escolar do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 09 a 13 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERNESTO JOSÉ DA SILVA	51.241-9	AC-F/08
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 237/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207582/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Pinhãlão, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos a coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 09 a 13 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ANA MARIA RODRIGUES	51.470-5	AC-F/01
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	51.250-8	AC-F/08

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 238/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207639/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Marechal Cândido Rondon, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos a aquisição e distribuição de medicamentos do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 23 a 27 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/01
ODECIR LUZ DA ROSA	51.096-3	AC-G/05
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	AC-F/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 239/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207566/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Goioerê, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos ao transporte escolar do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 09 a 13 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ITAGUARACI SPINATO MACHADO	51.127-7	AC-G/04
PEDRO TEIXEIRA	51.097-1	AC-G/05

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 240/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207612/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Cornélio Proença, a fim de verificar a legalidade, consistência e

fidedignidade dos dados relativos a coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 16 a 20 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDERSON LUIS DE MORAIS	51.115-3	AC-G/05
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	AC-F/08

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 241/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207531/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Barra do Jacaré, verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos ao transporte escolar do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 09 a 13 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOSÉ MÁRIO WOJCIK	51.103-0	AC-G/05
MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	51.154-4	AC-G/03

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 242/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207507/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo de Bandeirantes, a fim de verificar a legalidade, consistência e fidedignidade dos dados relativos ao transporte escolar do Município nos exercícios de 2011 e primeiro bimestre de 2012, no período de 23 a 27 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	AC-F/08
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 243/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 215739/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Brasileira de Patologia, relativa a aplicação dos recursos públicos recebidos por meio de convênio nos exercícios de 2011 e 2012, no período de 16 a 20 de abril de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
CICERO SOARES	51.118-8	AC-G/03
VILSON VIEIRA DE LARA	51.163-3	AC-G/03

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 244/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 214007/12-TC, resolve

CONCEDER



de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBERTO WARZINCZAK, Matrícula nº 51.255-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 05 de abril de 2012. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Laerzio Chiesorin Junior Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemaél de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Angela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sérgio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

